



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 08/2023

Processo Administrativo nº 83/2023

Pregão Eletrônico nº 06/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME EDITAL PRÓPRIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **AGUIZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA** NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, adiante denominada CMA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.803.125/0001-83, estabelecida neste Município na rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, RENAN DE OLIVEIRA DELFINO, inscrito no CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, e a Empresa AGUIZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada Avenida Anchieta, nº 6, Bairro Praia da Guanabara, Anchieta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 50.156.564/0001-96, neste ato representada pela Sra. Aurení Bourguignon Fonseca, portador(a) do RG nº 3.419.038 - SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 139.648.237-75 ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços para fornecimento de materiais de expediente, sob demanda, para o ano de 2023, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMA nº 83/23, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 26 de abril de 2023 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, sob demanda, para o exercício do ano 2023.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O presente contrato de aquisição de materiais de expediente terá sua vigência iniciada no dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2023, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do § 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O Contratante pagará à Contratada pela entrega dos itens licitados, o valor global estimado de **R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos)** referente ao item **17**, de acordo com a proposta comercial homologada **e conforme a necessidade de entrega dos itens licitados.**
- 3.2 No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

- 4.1 Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5.2 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;
- 5.3 É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 5.4 Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 0101.0103100012.192 - Elemento de Despesa 33903016000, do orçamento da Câmara Municipal, para o corrente exercício.

**Parágrafo único.** Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.2 Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 O modelo dos produtos estará à disposição dos fornecedores no Almoxarifado da Câmara Municipal;

10.1.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré-definidos;

10.1.4 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.1.5 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

10.1.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 Fazer a entrega dos itens licitados de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital;

10.2.2 Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **ANEXO I** do Edital e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.4 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (as) Fiscal(is) com a descrição completa dos itens;

10.2.5 Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 10.2.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;
- 10.2.8 Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;
- 10.2.10 Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

- 11.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.
- 12.2 Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.
- 12.3 As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Anchieta, 27 de abril de 2023.

---

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTRATANTE**

---

**AURENI BOURGUIGNON FONSECA**  
**AGUIZAN COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

### ANEXO 01

| MATERIAL DE EXPEDIENTE                                                 | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO |
|------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| 17. Borracha branca escolar, dimensões do produto: 3,3 x 2,3 x 0,08cm. | 80und  | R\$ 1,03          |